



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº: 869/2025 - SEMMA

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE SONÔMETRO DE PRECISÃO, ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL E TREINAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL, VISANDO GARANTIR A CORRETA MEDIÇÃO DE NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS NACIONAIS VIGENTES, PARA USO EM ATIVIDADES DE MONITORAMENTO AMBIENTAL EM FISCALIZAÇÕES AMBIENTAIS E NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA necessita da aquisição de sonômetro de precisão, acompanhado dos serviços de calibração rastreável e treinamento técnico-operacional, para utilização em atividades de fiscalização e monitoramento da poluição sonora no Município de Santarém.

O equipamento é essencial para a atuação dos agentes de fiscalização ambiental, possibilitando à correta medição dos níveis de pressão sonora, a elaboração de laudos técnicos, a instrução de autos de infração e o atendimento às normas ambientais vigentes, em especial a ABNT NBR 10.151/2020.

A ausência do referido equipamento compromete a eficiência das ações fiscalizatórias e o cumprimento das atribuições legais do órgão ambiental.

2. DO HISTÓRICO DA LICITAÇÃO

Para atendimento da referida necessidade, a Administração instaurou procedimento licitatório visando à aquisição do objeto descrito, o qual foi **declarado fracassado por duas vezes**, conforme atas e documentos constantes nos autos do processo administrativo.

O insucesso dos certames decorreu da **inabilitação das empresas participantes**, não tendo sido constatadas falhas no planejamento, direcionamento do edital ou restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, restou demonstrada a inviabilidade momentânea da competição, apesar da regular condução do procedimento licitatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra respaldo no **art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

“É dispensável a licitação quando esta resultar fracassada, desde que mantidas todas as condições previamente estabelecidas.”

No caso em análise, verifica-se o atendimento integral dos requisitos legais, uma vez que:

- A licitação foi regularmente realizada;
- O procedimento foi declarado fracassado por mais de uma vez;
- Não houve alteração das condições originalmente estabelecidas;
- Permanecem válidas as especificações técnicas, exigências e estimativas de preços;
- A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do serviço público.

4. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS

Ressalta-se que a contratação direta observará **integralmente** as condições previstas no Termo de Referência do certame fracassado, incluindo:

- Especificações técnicas do sonômetro;
- Exigência de calibração rastreável;
- Treinamento técnico-operacional;
- Prazos, garantias e critérios de aceitação;
- Valor estimado compatível com o mercado.

5. DA VANTAJOSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O preço a ser contratado é compatível com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizados na fase preparatória da licitação, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

A contratação direta mostra-se a medida mais adequada e eficiente para resguardar o interesse público, evitando prejuízos às atividades de fiscalização ambiental e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta **plenamente justificada a dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo com a contratação direta do objeto.

Santarém, 6 de março de 2026.

Rafael Carvalho Cavalcante
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios
Decreto nº 221/2025 – GAP/PMS